

Portaria nº 768, de 08/07/2024, DODF nº 130, de 10/07/2024, pag. 10. Homologado em 08/07/2024, DODF nº 130, de 10/07/2024, pag. 12.

PARECER Nº 198/2024-CEDF

Processo SEI/GDF Nº 00080-00287921/2023-83

Instituição Educacional: CAdE - Centro Avançado de Ensino

Autoriza, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a abertura de polo de Educação a Distância do CAdE - Centro Avançado de Ensino, no Distrito Federal; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de novembro de 2023, de interesse do CAdE - Centro Avançado de Ensino, com sede na Avenida Doutor João Medeiros Filho, nº 79, Conjunto Panatis, Bairro Potengi, Natal - Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Avançado de Ensino Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.038.259/0001-08, trata da solicitação de autorização de abertura de polo de Educação a Distância, no Distrito Federal, situado na Quadra QS 1, Rua 210, Lote nº 210 e Lote nº 40, Sala 2031 A e B, Sala 2037 A e B, e Sala 2 (Piso do Shopping), Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, para o oferta dos 2º e 3º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalentes, respectivamente, aos Anos Finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância – EAD, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

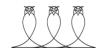
Por meio da Portaria-SEI nº 1557, de 21 de junho de 2023, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, exarada com base no Parecer nº 28/2023 — CEB/CEE/RN, de 14 de junho de 2023, foi renovado o credenciamento do CAdE - Centro Avançado de Ensino, situado na Avenida João Medeiros Filho, 79, Bairro Potengi, Natal - Rio Grande do Norte, como instituição de Educação Básica, para ministrar Educação de Jovens e Adultos e Cursos Técnicos de Nível Médio, de forma presencial e na modalidade de Educação a Distância, pelo prazo de dez anos.

A Portaria-SEI nº 939, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, emitida com fulcro no Parecer nº 48/2022 - CEB/CEE/RN, autorizou o Plano de Expansão da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade de Educação a Distância - EAD, do CAdE - Centro Avançado de Ensino, com registro da implantação de 714 Polos de Apoio Presencial nos 26 Estados e no Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, prazo que deve ser considerado no período de autorização do polo requerido.

Registra-se que o art. 238 da Resolução nº 2/2023-CEDF trata do pedido de autorização e renovação de polo de Educação a Distância de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, o qual prevê para sua formalização:

Art. 238. A instituição educacional vinculada à outra Unidade da Federação que pretende instalar polo de Educação a Distância no Distrito Federal deve formalizar processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de comunicação acompanhada de:





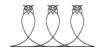
- I solicitação para abertura do polo de Educação a Distância no Distrito Federal, declarando:
- a) informações para contato;
- b) cumprimento da carga horária presencial para a oferta de segmento, curso e modalidade, conforme legislação vigente;
- c) compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo de Educação a Distância;
- d) disponibilização de infraestrutura e recursos tecnológicos, no polo de Educação a Distância, para operacionalização da oferta do ensino autorizada pelo Conselho de Educação de origem;
- e) segmentos e cursos autorizados a serem ofertados no polo de Educação a Distância;
- f) descrição do sistema utilizado no ambiente virtual destinado à realização das atividades pedagógicas, conforme previsto nos documentos organizacionais.
- II ato autorizativo ou manifestação de aptidão do Conselho de Educação de origem;
- III atos legais da instituição educacional e dos cursos a serem ofertados;
- IV documentos legais e documentos complementares referentes ao endereço do polo de Educação a Distância, nos termos desta Resolução;
- V documentos organizacionais aprovados pelo Conselho de Educação de origem;
- VI quadros demonstrativos que contenham:
- a) os espaços físicos do polo de Educação a Distância a serem utilizados para as atividades educacionais, os quais devem ser devidamente identificados no local;
- b) o mobiliário, os equipamentos e os recursos didático-pedagógicos existentes no polo de Educação a Distância ou a serem adquiridos antes do início das atividades;
- c) a equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes, na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotados;
- d) os segmentos e os cursos autorizados a serem ofertados no polo de Educação a Distância.

O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente à época da autuação, e encaminhado ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 21 de dezembro de 2023, após considerados completos e compatíveis os documentos referentes ao pleito, para realização de visita *in loco* e emissão de relatório técnico conclusivo, sendo restituído a este Conselho de Educação, em 26 de junho de 2024, para análise e deliberação.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a instrução processual, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.





Das condições físicas do polo de Educação a Distância

Os documentos legais e complementares em nome da instituição parceira encontramse atualizados e são coerentes com o pleito apresentado.

A instituição educacional apresentou o Termo de Cooperação Mútua, firmado com a Anhanguera Educacional Participações S/A., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.310.392/0046-48, no qual são estabelecidas as responsabilidades da instituição parceira, conforme transcrição, *in verbis*:

- 1. disponibilizar as instalações físicas adequadas para a realização das atividades educacionais, de acordo com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pela SEDE;
- 2. designar um responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas no polo;
- 3. contratar e manter os tutores necessários para o desenvolvimento dos cursos e atividades educacionais;
- 4. garantir a infraestrutura tecnológica necessária para o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- 5. divulgar os cursos e atividades oferecidos pela SEDE, de acordo com as orientações fornecidas pela mesma;
- 6. zelar pela qualidade do ensino e pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEDE;
- 7. manter o ato autorizativo válido.

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do inciso III do art. 190 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

Ressalta-se que, nos termos do art. 289 da citada resolução, o licenciamento conferido pela Secretaria de Estado de Educação não desobriga a mantenedora da instituição educacional da obtenção dos licenciamentos concedidos pelos demais órgãos licenciadores da administração pública, sendo sua responsabilidade conservar o Certificado de Licenciamento vigente, exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

O contrato de locação, acompanhado dos termos aditivos e do contrato de comodato de bem imóvel, comprova a legalidade de ocupação do imóvel.

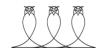
Da inspeção in loco

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 4 de março e 25 de março de 2024, ocasiões em que foi verificada a infraestrutura tecnológica, além dos recursos didáticos, físicos e virtuais do Polo de Educação a Distância e a escrituração escolar, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Sobre os recursos e equipamentos didático-pedagógicos, observou-se que, para o funcionamento do polo de Educação a Distância, serão utilizadas 2 salas de aula; 6 banheiros masculinos; 6 banheiros femininos; 3 banheiros PcD; 1 biblioteca com profissional habilitado; 1 copa; 1 direção pedagógica; 1 coordenação operacional; 1 secretaria escolar; 1 laboratório de informática; 1 sala dos professores.

Durante a inspeção, foi informado pelo diretor pedagógico que o laboratório de Ciências encontra-se em outra unidade da Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede na Avenida Araucárias, Lote 785, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, situação comprovada pelo Termo de cessão de Uso do referido laboratório.





A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta.

A secretaria escolar está organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem foi apresentado e, de acordo com as informações constantes do relatório técnico conclusivo, não foi necessária a solicitação de parecer técnico de especialista para análise.

Dos Documentos Organizacionais

Os documentos organizacionais aprovados pelo Conselho de Educação de origem, Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e seguem as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte CEE/RN.

Registra-se que cabe à sede administrativa da instituição educacional credenciada a responsabilidade de expedir os documentos de escrituração escolar devidos, em conformidade com a legislação e as normas vigentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar, a contar da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2027, a abertura de polo de Educação a Distância, na Quadra QS 1, Rua 210, Lote n° 210 e Lote n° 40, Sala 2031 A e B, Sala 2037 A e B, e Sala 2 (Piso do Shopping), Águas Claras, Brasília Distrito Federal, do CAdE Centro Avançado de Ensino, com sede na Avenida Doutor João Medeiros Filho, n° 79, Conjunto Panatis, Bairro Potengi, Natal Rio Grande do Norte, mantido pelo Centro Avançado de Ensino Ltda., registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o n° 06.038.259/0001-08, com sede no mesmo endereço;
- b) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 2 de julho de 2024.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB em 2/7/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal